



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 025/2023
De 23/01/2023

Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do funcionário José Francisco Rodrigues Coutinho e dá outras providências

O Prefeito do Município de Angatuba, **Nícolas Basile Rochel**, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos artigos 68, incisos VI e IX, 87 § 1º, 96, inciso II, alínea “c”, todos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Ofício oriundo da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito em que relata que o funcionário José Francisco Rodrigues Coutinho, ocupante do emprego de Agente Operacional – Vigia, praticou condutas durante o exercício de sua atividade laboral;

CONSIDERANDO o parecer jurídico opinando pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos, e que os mesmos configuram, em tese, falta funcional, com penalidade prevista no artigo 482, incisos “b”, “e” e “f”, da CLT;

CONSIDERANDO o dever de a Administração de realizar os procedimentos em perfeita conformidade com as disposições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º) Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do funcionário público **JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES COUTINHO**, matrícula nº 2511, ocupante do emprego de Agente Operacional - Vigia.

§ 1º- O objeto do presente Processo Administrativo é apurar os fatos relatados através do Ofício, encaminhado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, onde restou noticiado que o funcionário **JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES COUTINHO**, praticou, em tese conduta prevista nos incisos “b”, “e” e “f”, do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.

§ 2º- O empregado público, na esfera administrativa, caso comprovada a responsabilidade, considerando-se a proporcionalidade de forma individualizada, estará sujeito à penalidade prevista na lei municipal nº 067/2014, que poderão ser desde advertência, suspensão sem vencimentos por 30 (trinta) dias até exoneração, que será equivalente à demissão por justa causa, tendo em vista que o regime jurídico adotado pelo Município é o da CLT.

Artigo 2º) O presente Processo Administrativo deverá ser conduzido pela Comissão Permanente que deverá realizar todas as diligências necessárias.

Artigo 3º) A Comissão nomeada deverá iniciar seus trabalhos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a Comissão.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

Artigo 4º) O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a Comissão, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, por motivo justificado.

Artigo 5º) O Processo em questão será regido pelas garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, além de respeito ao princípio da legalidade, do devido processo legal e outros dispositivos da Constituição Federal de 1988.

Artigo 6º) Nas situações omissas da Legislação Municipal utilizar-se-á subsidiariamente a legislação aplicável aos servidores públicos federais (Lei Federal nº 8.112/1990).

Parágrafo Único - Questões de ordem processual serão esclarecidas ou decididas pelo presente da comissão, cabendo desta decisão recurso ao Chefe do Executivo, que será autuado em apartado, sem efeito suspensivo, sem necessidade de formação de instrumento, sendo que, não será declarada nulidade sem que haja demonstração de prejuízo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 23 DE JANEIRO DE 2023.


NÍCOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal

Afixada no quadro da Prefeitura
Angatuba, 23/01/2023.